

340

Lei número 1.441, de 21 de setembro de 1983

Autoriza a concessão de Auxí-
lios a Entidades que especifi-
ca.

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Esta-
do de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e
ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a dis-
pendar a importância de CR\$1.550.000,00 (um milhão, quin-
hentos e cinquenta mil cruzeiros), no exercício de 1984,
em auxílios, às entidades abaixo discriminadas:

Stz. Casa de Misericórdia de Piedade	400.000,00
Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões	
Lábio-Palato	200.000,00
Sindicato Rural de Piedade	200.000,00
Asilo Colônia de Pirapitingui	30.000,00
Assoc. de Assist. a Criança Defeituosa	100.000,00
Fundação Antonio Prudente	100.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo	150.000,00
Educandário Lar de Jesus	100.000,00
Banda Musical "Lyra São João"	200.000,00
Vila dos Velhinhos de Sorocaba	50.000,00
	<u>RL 1.550.000,00</u>

Artigo 2º - Para atender as despesas com os auxílios de que trata o
artigo 1º, da presente Lei, no valor de CR\$1.550.000,00 (um
milhão, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), serão con-
signadas dotações próprias no Orçamento Programa para o exer-
cício de 1984.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e
seus efeitos terão vigência a partir de 1º de Janeiro de
1984.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 21 de setembro de 1983

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Eugenio Falco da Paixão.
D. G. da Administração.